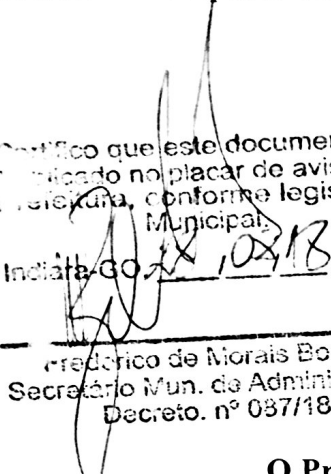


**Decreto Municipal nº 0181/2018**

**Indiara – GO, 28 de Maio de 2018.**

Certifico que este documento foi publicado no placar de avisos da Prefeitura, conforme legislação Municipal.

Indiara, GO, 28/05/18

  
Frederico de Moraes Borges  
Secretário Mun. de Administração  
Decreto. nº 037/18

*“Declara situação de emergência no âmbito do município de Indiará, e autoriza o Poder Executivo a adotar medidas administrativas para o enfrentamento das consequências resultantes do movimento de paralização do transporte rodoviário de cargas para os fins que especifica e dá outras providências”*

**O Prefeito do Município de Indiará, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e ainda....**

*CONSIDERANDO a paralisação dos transportes rodoviários em todo o País, implicando a necessidade de providências para evitar a interrupção da prestação de serviços essenciais à população do município de Indiará;*

*CONSIDERANDO os transtornos decorrentes dos bloqueios nas estradas, inclusive quanto à interrupção do transporte de alimentos, insumos médicos hospitalares, medicamentos, combustíveis e outros bens de primeira necessidade;*

*CONSIDERANDO que é dever do Município de prevenir situações que possam comprometer a regular prestação dos serviços essenciais à população no âmbito local;*

*CONSIDERANDO o que dispõe o art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, que autoriza “no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano”;*

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada situação de emergência no âmbito do Município de Indiará, em decorrência da notória situação de paralisação dos serviços de transporte rodoviário.

**Art. 2º** A situação de emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias a assegurar a imediata resposta por parte do Poder Público Municipal à situação ora vigente e assegurar o retorno à normalidade, tais como:

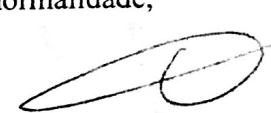
I - a alocação de recursos orçamentários para o custeio das ações emergenciais;

II - a contratação emergencial de fornecimento de gêneros e bens em geral, e de prestação de serviços necessários ao restabelecimento da normalidade,

**[www.indiara.go.gov.br](http://www.indiara.go.gov.br)**

**Fone/Fax: 64 3547.1157**

**Rua Mizael Machado s/nº - Centro - CEP: 75.955-000 - Indiará/GO**



em especial nas áreas da saúde, educação, limpeza pública, transporte e alimentação escolar, adotando-se o procedimento compatível com a situação de emergência;

III - a requisição de equipamentos, materiais, mercadorias, viveres, medicamentos, veículos, combustíveis e outros itens que sejam necessários, de propriedades particulares, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

IV - a requisição das forças de segurança do Estado, objetivando o apoio e a garantia da livre circulação de transporte necessário à prestação dos serviços públicos no âmbito local;

V - a interrupção temporária das atividades administrativas do Poder Executivo, mediante expedição de ato administrativo específico.

**Art. 3º**- Na aplicação deste Decreto deverão ser priorizadas as ações relativas às áreas de saúde, fornecimento de medicamentos, insumos médicos hospitalares, transporte de pacientes, educação, transporte escolar, merenda escolar, coleta do lixo urbano e controle sanitário, de modo a resguardar bens e princípios fundamentais.

**Art.4º**- Cessada a situação de emergência, será revogado este Decreto específico, determinando-se as medidas necessárias ao retorno da normalidade, com apuração das responsabilidades pelos eventuais atos que tenham causado prejuízo ao patrimônio público municipal, bens e valores do Município de Indiará.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIARA,  
ESTADO DE GOIÁS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2018.**



**DIVINO MARQUÊS DE SOUSA**  
Prefeito Municipal